



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de maio de 2014

Número 273

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEIS

#### LEI Nº 8.341 DE 08 DE MAIO DE 2014.

#### **DENOMINA VIA PÚBLICA “RUA BRASILINA MARIA CRISTIANO LÁZARO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua “Brasilina Maria Cristiano Lázaro”, a atual Rua “H”, situada no Bairro Montreal II, que inicia-se na Rua “C” atual Rua Heleno José da Silva entre as quadras “11” (onze) e “12” (doze) e termina na rua “E” atual Rua Professora Maria da Glória Gomes entre as mesmas quadras, no bairro Montreal II.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal praticará todos os procedimentos legais para consolidação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de maio de 2014.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 028/2014 de autoria do Vereador Euro de Andrade Lanza)*

#### LEI Nº 8.342 DE 08 DE MAIO DE 2014.

#### **DENOMINA VIA PÚBLICA “RUA RAYMUNDO MENDES FONSECA FILHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Rua Raymundo Mendes Fonseca Filho” a rua sem denominação oficial localizada no bairro Tamanduá, que se inicia na estrada sem denominação entre terreno de Alexandre Fonseca e terreno de Otacílio Avelar Fonseca, e termina em frente ao terreno da Igreja Batista.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de maio de 2014

Número 273

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os procedimentos legais para consolidação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de maio de 2014.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 040/2014 de autoria do Vereador Alcides Longo de Barros)*

---

### LEI Nº 8.346 DE 14 DE MAIO DE 2014.

**ALTERA ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.918 DE 22 DE MARÇO DE 2004 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E MODIFICAÇÃO DE NÍVEIS DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A qualificação para o exercício do cargo de Secretário Executivo, constante do Anexo Único da Lei nº 6.918, de 22 de março de 2004, passa a ser a seguinte:

*“Qualificação: estar cursando ou ter completado curso superior na área de Ciências Humanas e ter conhecimento de assuntos específicos do Poder Legislativo, bem como conhecer princípios e práticas da Administração pública.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de maio de 2014.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

**FRANCIS HENRIQUE DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 046/2014 de autoria do Chefe da Mesa Diretora)*



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de maio de 2014

Número 273

### LEI Nº 8.347 DE 21 DE MAIO DE 2014.

#### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM PISCINAS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.**

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscina de uso coletivo, obrigados a instalar dispositivo que interrompa automaticamente o processo de sucção da piscina em caso de obstrução do ralo.

Art. 2º Além do dispositivo indicado no artigo anterior, ficam obrigados a colocação de:

I – Mais de um ralo de fundo;

II – Dispositivo que reduza a força de sucção do ralo de fundo, como, por exemplo, o difusor de sucção;

III – Botão de parada de emergência conectado a bomba, acionável manualmente e acessível a todos, inclusive crianças e deficientes;

IV – Tampas anti-aprisionamento ou de tamanho não bloqueável nos ralos de sucção, a fim de evitar o aprisionamento de cabelos, partes do corpo e de objetos. V – Piso antiderrapante na área em volta da piscina;

VI – Sinalização de advertência dos perigos relativos às piscinas.

Art. 3º As entidades dispostas no “caput” do art. 1º, no que concerne às piscinas em uso e as que forem construídas após a aprovação desta Lei, devem observar obrigatoriamente as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente o que dispõe a NBR nº 10339 – Projeto e execução de piscina – sistema de recirculação e tratamento.

Art. 4º As entidades terão o prazo de 60(sessenta) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei após o prazo decorrido no art. 5º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira fiscalização:

a) notificação com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento no disposto do art. 1º, com interdição da piscina;

b) decorrido o prazo da notificação e constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III – persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

a) suspensão do alvará de funcionamento por 120 (cento e vinte) dias;

b) cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A interdição será cancelada depois da instalação do dispositivo de que trata esta Lei.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de maio de 2014

Número 273

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de maio de 2014.

**MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal

**SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

**MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO**

Secretário Municipal da Fazenda

**LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município

*(Originária do Projeto de Lei nº 004/2014 de autoria da Vereadora Marli Aparecida Barbosa, nos termos do substitutivo nº 001/2014)*

### DIVERSOS

#### **NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Consultor: Geraldo Donizete de Carvalho  
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º Andar – Centro

#### **ANÁLISE DE AMOSTRAS PP Nº 22/2014.**

O Município de Sete Lagoas/MG, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do **Pregão Presencial nº 22/2014**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de microcomputadores, notebook e servidores, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, torna público aos interessados que as amostras apresentadas pelo licitante arrematante, **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.**, foram aprovadas pelo corpo técnico da Secretaria Requisitante. Diante disso, está aberto o prazo, de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação, para protocolo de recurso no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 23 de maio de 2014.

**Geraldo Donizete de Carvalho** – Consultor.

**Vinicius B. Andreatta** – Pregoeiro.

#### **JULGAMENTO DE RECURSO PP Nº 25/2014.**

O Município de Sete Lagoas, através do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do **Pregão Presencial nº 25/2014**, cujo objeto é aquisição de dois veículos (tipo hatch e tipo van), nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, torna público aos interessados as seguintes considerações acerca do processo em pauta: Referente ao lote 01, as peças recursais impetradas, tempestivamente, pelas licitantes **MOTORSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.** e **LUCIANO ALVES MOREIRA MOUTINHO – EIRELI – ME** foram declaradas,



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de maio de 2014

Número 273

respectivamente, totalmente procedente e parcialmente procedente no mérito. Diante do exposto, a licitante recorrida, ALLIANCE AUTOMOBILE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., foi inabilitada do referido lote. Referente ao lote 02, as peças recursais impetradas, tempestivamente, pelas licitantes FLEXCAR ASSESSORIA AUTOMOTIVA LTDA. ME e LUCIANO ALVES MOREIRA MOUTINHO – EIRELI – ME foram declaradas, respectivamente, totalmente procedente e parcialmente procedente no mérito. Diante do exposto, haja vista as irregularidades ocorridas, o referido lote foi declarado nulo. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 23 de maio de 2014.

**Geraldo Donizete de Carvalho** – Consultor.

**Vinicius B. Andreato** – Pregoeiro.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ATO DO SECRETÁRIO Nº 03/2014.

O Secretário Municipal de Saúde de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 79/2003 e os princípios gerais de Direito Administrativo designa Giovani França, CPF: 455.887.916-49, RG: MG 5.486.255, Matrícula: 24049-1, CRC/MG: 068715/0-0 para exercer a função de Contador da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sete Lagoas, a partir de 01/04/2014.

Fica revogado o Ato do Secretário nº 20/2013.

Sete Lagoas, 12 de maio de 2014.

**BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES**

Secretário Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG

Gestor do SUS/Sete Lagoas

#### ATO DO SECRETÁRIO Nº 04/2014.

O Secretário Municipal de Saúde de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 79/2003 e os princípios gerais de Direito Administrativo;

Considerando o princípio Constitucional da Descentralização Administrativa e a necessidade de delegação para garantir maior eficiência das ações sob a responsabilidade desta Secretaria;

DELEGA à servidora Sueli Barbosa dos Santos Lacerda, Coordenadora de Atenção Primária à Saúde, a competência para assinar os atestos mensais das equipes de Atenção Primária à Saúde – Formulários consolidados e detalhados por unidade básica de saúde e as Constituições de Equipes de Saúde da Família / Equipes de Saúde Bucal.

Sete Lagoas, 13 de maio de 2014.

**BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES**

Secretário Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG

Gestor do SUS/Sete Lagoas



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de maio de 2014

Número 273

### ATO DE CONVALIDAÇÃO Nº 011/2014.

O Secretário Municipal de Saúde de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 79/2003 e os princípios gerais de Direito Administrativo convalida as despesas realizadas no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à prestação de serviços pela empresa:

<u>Empresa</u>	<u>Nota Fiscal nº</u>	<u>Valor R\$</u>
Centro de Imagem Martins e Godoy Ltda.	2013/9112	R\$ 8.600,00
	2013/10198	R\$ 5.700,00
	2014/133	R\$ 700,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>

Este ato deve ser publicado no órgão oficial de divulgação, em atendimento ao disposto no artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

Sete Lagoas/MG, 12 de maio de 2014.

**BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do SUS/SL

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETE LAGOAS – MG

#### RESOLUÇÃO Nº 017/2014.

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO FÍSICO MENSAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, DA GESTÃO DO PISO MINEIRO E DA GESTÃO DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12435/2011 e a Lei Municipal nº 6010/1999 alterada pela Lei Municipal nº 8056 de 26 de setembro de 2011;

Considerando o ofício nº968/2014 – GAB – SMAS, seus anexos e devidas correções;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o demonstrativo físico mensal de oferta de serviços e benefícios socioassistenciais de Proteção Social Básica – PSB no âmbito do SUAS referente ao mês de abril de 2014.

Art. 2º Aprovar o demonstrativo físico mensal de oferta de serviços e benefícios socioassistenciais de Proteção Social Especial – PSE no âmbito do SUAS referente ao mês de abril de 2014.

Art. 3º Aprovar a gestão financeira do serviço de Atendimento ao Migrante referente ao mês de abril de 2014.

Art. 4º Aprovar a gestão financeira do Piso Mineiro de Assistência Social referente ao mês de abril de 2014.

Art. 5º As referidas prestações de contas estão inseridas no Sistema de Informação e Monitoramento – SIM/SUAS.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 2

Sete Lagoas, 24 de maio de 2014

Número 273

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 20 de maio de 2014.

**FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO ROCHA**

Presidente do CMAS/SL

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)  
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.  
Edição, impressão e disponibilização:  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro  
Telefone: (31) 3779.7472  
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>